

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 25 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica acrescido ao art.137 da Lei Municipal nº 1.480, de 25 de maio de 1998, um parágrafo único, com a seguinte redação.

“Art. 137.....
.....

Parágrafo único. A comercialização de produtos tais como jornais, revistas, livros, publicações em fascículos, guias, almanaques, plantas da cidade, álbuns de figurinhas e outros de sentido cultural, artístico ou científico deverá ocupar no mínimo 2/3 (dois terços) da área da banca de jornais ou revistas, podendo na área remanescente, ser comercializado quaisquer outros itens como alimentos, eletrônicos, utilidades e afins.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 25 de abril de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



Praca da Independência 341 - CEP: 29600-000 - Afonso Cláudio, ES - Tel: 27 3735.400^
com o identificador 360031003200380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

